

1

Afetação do TEMA 1179 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2014023 e RESP 2015612)

Questão submetida a julgamento: Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Organização Político-administrativa / Administração Pública, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins, Anuidades OAB.

Andamento do
Processo

4

Afetação do TEMA 318 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5420214047016)

Questão submetida a julgamento: Definir se os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sob a vigência da EC nº 103/2019, devem ser concedidos ou revistos, de forma a se afastar a forma de cálculo prevista no art. 26, §2º, III, da EC nº 103/2019, ao argumento de que seria inconstitucional.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sob a vigência da EC nº 103/2019, devem ser concedidos ou revistos, de forma a se afastar a forma de cálculo prevista no art. 26, §2º, III, da EC nº 103/2019, ao argumento de que seria inconstitucional".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Acréscimo de 25% (Art. 45); Disposições Diversas Relativas às Prestações.

Afetação do TEMA 319 pela TNU

(Paradigma TNU 80902320194013700)

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o regular recolhimento de contribuição previdenciária, na condição de segurado especial pescador artesanal, é suficiente a apresentação de uma única Guia de Recolhimento, no valor mínimo, englobando oito competências retroativas, sem apontamento da base de cálculo ou alusão à venda de pescado.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, vencida a Juíza Federal Luciane Kravetz quanto ao conhecimento e, por unanimidade, AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se, para se reconhecer o regular recolhimento de contribuição previdenciária, na condição de segurado especial pescador artesanal, é suficiente a apresentação de uma única Guia de Recolhimento, no valor mínimo, englobando oito competências retroativas, sem apontamento da base de cálculo ou alusão à venda de pescado".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego; Organização Político-administrativa; Administração Pública;

[Extrato de Ata](#)

Afetação do TEMA 320 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50015612720214047004)

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o dever de recolher a contribuição salário-educação pelo produtor rural pessoa física que, simultaneamente, é sócio de pessoa jurídica do ramo agropecuário, é necessário prévio procedimento fiscal, a fim de se comprovar o planejamento fiscal abusivo.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer o pedido de uniformização e afetá-lo como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "Definir se, para se reconhecer o dever de recolher a contribuição salário-educação pelo produtor rural pessoa física que, simultaneamente, é sócio de pessoa jurídica do ramo agropecuário, é necessário prévio procedimento fiscal, a fim de se comprovar o planejamento fiscal abusivo".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Salário-Educação; Contribuições Sociais; Contribuições.

[Extrato de Ata](#)

Desafetação do TEMA 292 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5199625620194058100)

Questão submetida a julgamento: Qual o marco temporal de fixação da Data de Início do Benefício (DIB) nos casos em que o interessado, apesar de reunir os requisitos para a concessão na Data do Requerimento Administrativo (DER), apenas apresenta os elementos de prova essenciais ao reconhecimento do direito na via judicial, quando poderia tê-lo feito antes.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, a) DESAFETAR o presente feito como representativo de controvérsia; b) DETERMINAR O SOBRESTAMENTO NA ORIGEM, com fundamento no artigo 14, II, "a" e "b", do RI/TNU, a fim de que se promova, oportunamente, se for o caso, a adequação do julgado à luz do que vier a ser decidido pelo STJ no Tema n. 1.124, nos termos do voto do Juiz Relator.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (Art. 57/8), Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

2

Julgamento Prejudicado do TEMA 254 da TNU alterado pelo TEMA 1135 do STJ

(Paradigma PEDILEF 5040522320184058100)

Questão submetida a julgamento: Saber se ao servidor público é vedado, a partir do segundo período aquisitivo, gozar férias antes do decurso de 12 meses e no mesmo ano civil em que já tenha sido gozado período anterior, total ou parcialmente.

Tese firmada: Prejudicado Tema 254 da TNU: "A partir do segundo ano de exercício, o servidor público federal poderá gozar férias ao longo do período aquisitivo correspondente, ainda que implique gozo de dois períodos no mesmo ano, não se aplicando mais a limitação temporal de 12 meses imposta pelo § 1º do art. 77 da Lei 8.112/90, ressalvados os casos de necessidade do serviço, na forma da legislação de regência e por determinação fundamentada da autoridade administrativa competente".

Anotações NUGEPNAC: Alterado pelo Tema 1135/STJ: "É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Diárias e Outras Indenizações, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

3

Julgamento Prejudicado do TEMA 227 da TNU alterado pelo PUIL1974 do STJ

(Paradigma PEDILEF 50633523920174047100)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se incide o imposto de renda sobre a quantia paga pelo empregador ao empregado, por liberalidade, como incentivo à aposentadoria.

Tese firmada: Prejudicado: "Os valores pagos, a título de "prêmio aposentadoria", como retribuição pelo tempo

que o empregado permaneceu vinculado ao empregador, têm natureza remuneratória e, portanto, estão sujeitos à incidência do imposto de renda".

Anotações NUGEPNAC: Julgado o PUIL 1974/STJ, o qual foi julgado procedente para declarar insubsistente a tese firmada pela TNU.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Incidência sobre PDV, IRPF; Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos.

[Extrato de Ata](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- STJ reforma decisão que determinou a suspensão de liminar e de Sentença nº 3092/SC

[Leia Mais](#)

-
- Primeira Seção desafeta Tema 1.146 do rito dos repetitivos

[Leia Mais](#)

-
- Ministro Cueva participa de simpósio internacional sobre a regulamentação da inteligência artificial nesta sexta

[Leia Mais](#)

-
- Primeira Seção vai definir em repetitivo se OAB pode cobrar anuidade das sociedades de advogados (Tema 1179)

[Leia Mais](#)

-
- STJ cancela a controvérsia nº 460

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Domicílio Judicial Eletrônico inicia cadastro de instituições financeiras

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC Nugep@trf1.jus.br (61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC